

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/AUT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão
através de um serviço de programas televisivo temático de
cobertura internacional e acesso condicionado, denominado
SPORT TV ÁFRICA**

Lisboa

24 de Julho de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/AUT-TV/2008

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura internacional e acesso condicionado, denominado **SPORT TV ÁFRICA**

1. Identificação do pedido

A **SPORT – TV PORTUGAL, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 27 de Junho de 2008, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura internacional e acesso condicionado com assinatura, denominado **SPORT TV ÁFRICA**.

2. Tramitação processual

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora foram desenvolvidas, à luz do conjunto de normativos que fixam os documentos a juntar ao requerimento de autorização, as diligências necessárias à correcta instrução do processo. Por efeito da conjugação do disposto no nº 1, do artigo 18º, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do nº 3, do artigo 24º, dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria nº 1199/2007, de 19 de Setembro.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o nº 4 do artigo 18º da Lei da Televisão, a autorização para acesso à actividade de televisão deve ser atribuída quando se verifique a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo - instrução documental

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o nº 1 da Portaria nº 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do nº 4 do artigo 17º, da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado assinatura, denominado **SPORT TV ÁFRICA**, apresentando-se *como um canal que privilegia o evento desportivo nacional como espectáculo de características tão diferenciadas quantas as diversas modalidades que pretende acompanhar, reforçando as relações com os PALOP's, aproximando os portugueses e incrementando o interesse geral pelo desporto. Este serviço de programas será distribuído, exclusivamente em formato digital, por empresas operadoras de redes e serviços de distribuição, via plataformas como o Cabo e o Satélite entre outras, o que torna a sua recepção virtualmente possível em todo o mundo;*
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do

- cumprimento dos requisitos dos operadores, das restrições ao exercício da actividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão, das suas fontes de financiamento e dos planos de amortização e demonstração da viabilidade económica do projecto;
 - Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
 - Descrição dos meios humanos afectos ao projecto, com indicação de que a empresa adicionará à estrutura da SPORT TV, PORTUGAL, SA, mais 3 recursos humanos, 1 dos quais jornalista; descrição dos postos de trabalho e da qualificação profissional dos responsáveis pelos principais cargos de direcção.
 - Descrição da actividade que pretende desenvolver, incluindo:
 - i) O estatuto editorial, onde se definem a orientação e os objectivos do serviço de programas, com o compromisso de respeitar os direitos dos espectadores, os princípios deontológicos dos jornalistas e a ética profissional, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão, subscrito pelo já designado director responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e apresentado, neste processo, pelo operador requerente, pelo que se tem por cumprido o requisito da respectiva aprovação pela entidade proprietária do canal, previsto no citado n.º 2 do artigo 36.º daquele diploma;
 - ii) o horário de emissão, que apresenta uma previsão semanal de 46 horas, com início da emissão, de segunda a sexta-feira, às 18h 00, e, ao fim de semana, às 16h 00, terminando, todos os dias, às 00h 00, podendo o horário de abertura ser alterado, pontualmente, caso se justifique *para a transmissão de algum evento considerado relevante*;
 - iii) as linhas gerais da programação;

iv) a designação a adoptar para o referido serviço de programas;

- Cópia certificada da escritura pública de constituição da sociedade e cópias certificadas das escrituras de alteração, pacto social actualizado, fotocópia autenticada da certidão do registo comercial e comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
- Cópia autenticada de declaração de início de actividade, comprovativo de entrega de declaração Mod.22, via Internet, relativo ao IRC, do ano de 2006, e declaração do Técnico Oficial de Contas comprovando que a sociedade dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e adequada às análises requeridas para o projecto a desenvolver;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-14 da DGI, e declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa de que a situação contributiva perante a segurança social se encontra regularizada;
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela SuperSport Internacional (Pty) Ltd.

5 – Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitados parecer e análise a uma consultora externa sobre o estudo económico e financeiro que instrui o pedido em apreciação, junta-se ao processo o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e satélite alvo, condicionado pela plataforma de distribuição que utilizará naquele continente e das audiências desportivas em televisão em África;
- Análise do desempenho económico-financeiro histórico da Sport tv;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao lançamento do canal;

- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e da sustentabilidade e rendibilidade do canal em análise.

Em resumo, no relatório são apresentadas as seguintes conclusões:

- O risco reside no facto de se tratar de um canal temático desportivo relativamente desconhecido no mercado a que se destina, podendo existir alguma dificuldade inicial na captação de novos subscritores e receitas publicitárias;
- As vantagens são várias, designadamente a possibilidade de atrair novos subscritores internacionais, noutros continentes; a partilha de infra-estruturas e custos operacionais com os canais já existentes, do mesmo operador e, ainda, o forte mercado existente em África, para canais com este tipo de conteúdos.
- A rentabilidade do projecto reside na “forte sinergia de custos (partilha de infra-estruturas e custos de programação), uma vez que os conteúdos distribuídos na Sport TV África serão os mesmos dos restantes canais já distribuídos pela Sport TV (Sport TV 1, Sport TV 2 e Sport TV 3)”. De acordo com o estudo, “estas sinergias permitem que, apesar de baixas taxas de penetração e valores de receita por subscritor relativamente baixos, a sustentabilidade do canal seja atingida”.

6 - Apreciação sobre o conteúdo da programação

Este serviço de programas pretende ser uma extensão dos canais da SPORT TV para o mercado internacional, disponibilizando conteúdos nacionais, como os jogos da Liga Portuguesa de Futebol e *transmissões em directo das competições nacionais emblemáticas de cada modalidade, reforçando as relações com os PALOP's, dando atenção a toda uma comunidade de língua oficial portuguesa e incrementando o interesse pelo desporto em geral.*

Pretende o requerente apresentar notícias diárias, com maior realce para os principais clubes portugueses, através da realização de *programas de estúdio dedicados ao futebol nacional e programas de entrevistas a protagonistas do desporto nacional* e ainda incluir programas dedicados a modalidades como *desportos motorizados, desportos radicais ou surf.*

Assim, de acordo com as linhas gerais de programação, este serviço de programas propõe-se apresentar:

- *Programação totalmente dedicada ao desporto de topo nacional numa emissão média diária de, pelo menos, 6 horas e 30 minutos;*
- *Cobertura, tão ampla quanto possível, da diversidade desportiva nas modalidades nacionais, privilegiando, sempre que possível, as transmissões das competições em directo, como os jogos da Liga Portuguesa de Futebol, o basquetebol, o andebol, o hóquei em patins e o futsal, ténis, voleibol, rugby, natação e ciclismo;*
- *Ocupação dos períodos de maior audiência potencial com competições de reconhecida qualidade;*
- *Espaços de entrevista com protagonistas nacionais do desporto, fundamentalmente atletas que mais se tenham destacado;*
- *Espaço regular de reportagem sobre o tema do futebol (...) e outros programas dedicados a outras modalidades nacionais;*
- *Programas produzidos pela Sport TV no género de grande reportagem e que foquem aspectos mais curiosos e também mais desconhecidos do desporto pelo grande público.*

7. Qualidade técnica

Nos termos do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo obtido parecer favorável, em 14 de Julho de 2008.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado *SPORT TV ÁFRICA*.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *SPORT TV ÁFRICA*, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 24 de Julho de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira